



Índice

Texto da Instrução

Anexo I à Instrução - Modelo de cartaz sobre serviços mínimos bancários

Anexo II à Instrução - Modelo de documento informativo

Texto da Instrução

Assunto: Deveres de informação sobre serviços mínimos bancários

O Banco de Portugal estabeleceu, através do Aviso n.º 1/2018, os deveres a observar pelas instituições de crédito relativamente à divulgação das condições legalmente estabelecidas para que as pessoas singulares possam aceder e beneficiar do sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, instituído pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março (doravante, “Decreto-Lei n.º 27-C/2000”).

Nos termos do Aviso n.º 1/2018, remeteu-se para Instrução a definição dos aspetos de natureza técnica associados ao cumprimento desses deveres, como o modelo de cartaz sobre serviços mínimos bancários e o modelo de documento informativo, de forma a permitir uma adaptação mais célere dos mesmos às necessidades que possam vir a ser identificadas no futuro, designadamente em resultado da ação supervisiva do Banco de Portugal.

Assim, foi emitida a Instrução n.º 16/2018, a qual, na sequência de alterações subsequentes ao regime jurídico dos serviços mínimos bancários, veio a ser substituída pela Instrução n.º 28/2020.

A Lei n.º 24/2023, de 29 de maio, procedeu à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, alargando para 48 o limite anual de transferências interbancárias incluídas na conta de serviços mínimos bancários quando efetuadas através de *homebanking* ou de aplicações próprias das instituições.

Neste contexto, importa assegurar que a informação que as instituições comunicam aos clientes bancários relativamente aos serviços mínimos bancários, em particular no modelo de cartaz e no modelo de documento informativo, reflete as alterações promovidas pela Lei n.º 24/2023.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1 - O cartaz sobre serviços mínimos bancários que as instituições de crédito estão obrigadas a divulgar em lugar bem visível dos seus balcões e locais de atendimento ao público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 1/2018, deve observar o formato A4 e o modelo constante do Anexo I à presente Instrução e da qual faz parte integrante.

2 - As instituições de crédito não podem introduzir alterações ao modelo constante do Anexo I a esta Instrução, com exceção da informação referente ao campo “Designação da instituição de crédito”.

3 - A menção a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Aviso n.º 1/2018 deve ser apresentada na primeira página do extrato, em tamanho de letra mínimo de 12 pontos, utilizando como referência o tipo de letra Arial e impressão de folha definida a 100 %, com o seguinte teor:

"[Designação da instituição de crédito] é uma entidade que presta Serviços Mínimos Bancários. Caso seja titular de apenas uma conta de depósito bancário, poderá convertê-la e beneficiar destes Serviços. Informe-se ao balcão, no sítio de Internet desta instituição, ou em <https://cliente bancario.bportugal.pt> e www.todoscontam.pt"

4 - O documento informativo sobre serviços mínimos bancários a disponibilizar pelas instituições de crédito nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Aviso n.º 1/2018, deve ser elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II à presente Instrução e da qual faz parte integrante.

5 - As instituições de crédito podem efetuar alterações de formatação ao modelo do documento informativo sobre serviços mínimos bancários, nomeadamente através da introdução do seu logótipo, da alteração de cores e da formatação de texto.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, independentemente do suporte utilizado, o documento informativo sobre serviços mínimos bancários referido no n.º 4 deve ser disponibilizado aos clientes bancários em formato A4, com tamanho de letra mínimo de 10 pontos, tomando como referência o tipo de letra Arial.

7 - É revogada a Instrução n.º 28/2020, publicada no 3.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 11/2020, de 7 de dezembro.

8 - A presente Instrução entra em vigor no dia 18 de setembro de 2023.

Anexo I à Instrução - Modelo de cartaz sobre serviços mínimos bancários

[DESIGNAÇÃO DA IC] PRESTA SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Serviços Mínimos Bancários disponibilizados:

- Abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem
- Utilização de cartão de débito para movimentação da conta
- Movimentação da conta aos balcões da instituição de crédito, através do *homebanking* e de caixas automáticos na União Europeia
- Realização das seguintes operações bancárias: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos, transferências intrabancárias, transferências através de caixas automáticos, 48 transferências interbancárias anuais (nacionais ou no interior da União Europeia) através do *homebanking* ou de aplicações próprias das instituições e 5 transferências mensais, com o limite de 30 euros cada, através de aplicações de pagamento operadas por terceiros

Condições de acesso e de manutenção:

- Podem beneficiar dos serviços mínimos bancários as pessoas singulares que não tenham contas de depósito à ordem ou que sejam titulares de uma única conta de depósito à ordem
- As pessoas singulares com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 % e as pessoas singulares que com elas sejam contitulares de uma conta de serviços mínimos bancários podem aceder aos serviços mínimos bancários em condições especiais
- O acesso a uma conta de serviços mínimos bancários não depende da aquisição de outros produtos ou serviços
- Os titulares de contas de serviços mínimos bancários não podem deter outras contas de depósito à ordem e devem realizar, pelo menos, uma operação incluída nos serviços mínimos bancários em cada período de 24 meses
- A comissão aplicável à manutenção de uma conta de serviços mínimos bancários está limitada por lei

Meios de resolução alternativa de litígios:

- Em caso de litígio com a instituição de crédito, os titulares de contas de serviços mínimos bancários podem aceder a meios de resolução alternativa de litígios

*Informe-se ao balcão, no sítio de Internet desta instituição, ou em
<https://cliente bancario.bportugal.pt> e www.todoscontam.pt*

Anexo II à Instrução - Modelo de documento informativo

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Serviços mínimos bancários: o que são?

São serviços bancários essenciais disponibilizados pelas instituições de crédito a um custo reduzido.

Os serviços mínimos bancários incluem:

- A abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem – a conta de serviços mínimos bancários;
- A utilização de cartão de débito para movimentação da conta;
- A movimentação da conta através de caixas automáticos na União Europeia, do *homebanking* e aos balcões da instituição de crédito;
- A realização, a partir da conta, das seguintes operações bancárias:
 - Depósitos e levantamentos;
 - Pagamentos de bens e serviços;
 - Débitos diretos;
 - Transferências intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;
 - Transferências interbancárias através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;
 - Transferências interbancárias através do *homebanking* ou de aplicações próprias das instituições, caso em que existe um máximo anual de 48 transferências interbancárias (nacionais e na União Europeia);
 - Transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, no total de 5 por mês, com o limite de 30 euros por operação.

Produtos e serviços adicionais

O cliente que detenha uma conta de serviços mínimos bancários pode contratar outros produtos e serviços não incluídos nos serviços mínimos bancários, incluindo depósitos a prazo, contas-poupança, cheques, crédito à habitação, cartão de crédito, entre outros. A contratação destes produtos e serviços está sujeita às mesmas condições aplicáveis aos restantes clientes da instituição de crédito em causa.

O cliente que detenha uma conta de serviços mínimos bancários não pode, no entanto, contratar facilidades de descoberto, sendo que as instituições de crédito só podem permitir a movimentação da conta de serviços mínimos bancários para além do respetivo saldo quando estejam em causa operações realizadas com o cartão de débito.

Conversão de uma conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários

O titular de uma conta de depósito à ordem pode solicitar a conversão dessa conta numa conta de serviços mínimos bancários.

A conta a converter deve ser a única conta de depósito à ordem desse cliente.

O cliente que já seja contitular de uma conta de serviços mínimos bancários com outro cliente que tenha mais de 65 anos ou um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode converter a sua conta de depósito à ordem noutra conta de serviços mínimos bancários.

Para converter a conta, o cliente deve declarar que não é titular de outras contas. Nos casos em que o cliente detenha outra conta, a conversão só será possível se o cliente tiver sido notificado do encerramento dessa conta ou se a conta em causa for uma conta de serviços mínimos bancários contitulada por pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%.

Caso pretenda manter a conta na mesma instituição de crédito, a conta de depósito à ordem será diretamente convertida em conta de serviços mínimos bancários.

Se o cliente quiser mudar de instituição de crédito, terá de encerrar a sua conta de depósito à ordem e abrir uma conta de serviços mínimos bancários junto da instituição de crédito da sua preferência.

A conversão de conta não pode acarretar quaisquer custos para os respetivos titulares.

Custo de uma conta de serviços mínimos bancários

As instituições de crédito não podem cobrar pela prestação de serviços mínimos bancários comissões, despesas ou outros encargos que, anualmente e no seu conjunto, sejam superiores a 1% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

As comissões praticadas pelas instituições de crédito são divulgadas no Comparador de Comissões disponibilizado no Portal do Cliente Bancário.

Meios de resolução alternativa de litígios

Em caso de litígio com a instituição de crédito, os titulares de contas de serviços mínimos bancários podem aceder a meios de resolução alternativa de litígios.